Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 312/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8974/2014
PROTOCOLO	:	1500684
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014
ÓRGÃO	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
CARGO	:	1° SECRETÁRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 05/2014
INTERESSADO	:	CLÁSSICA DECORAÇÕES, COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
OBJETO	:	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISOS, FORROS, PAPÉIS DE PAREDE, PERSIANAS, DIVISÓRIAS E CARPETES
VALOR	:	R$ 75.410,00
VIGÊNCIA	:	29/04/2014 A 29/04/2015
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISOS, FORROS, PAPÉIS DE PAREDE, PERSIANAS, DIVISÓRIAS E CARPETES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE.
É regular o procedimento de licitação por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento. É regular a formalização do instrumento contratual quando este apresenta clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório - Convite nº 5/2014 - e da formalização do Termo de Contrato nº 4/2014.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório - Convite nº 5/2014 - e a formalização do Termo de Contrato nº 4/2014, celebrado entre a Assembleia legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa de Pequeno Porte Clássica Decorações, Comércio e Materiais de Construção Ltda., cujo objeto é o fornecimento e instalação de pisos, forros, papéis de parede, divisórias e carpetes, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de 75.410,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e dez reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (Análise nº 13107/2014).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 5703/2015).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para o fornecimento e instalação de pisos, forros, papéis de parede, divisórias e carpetes o Gestor adotou a modalidade de licitação denominada convite, realizando o procedimento conforme preconiza o art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93.

O Termo de Contrato nº 4/2014 foi regularmente celebrado com a Empresa de Pequeno Porte Clássica Decorações, Comércio e Materiais de Construção Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, daquela Lei.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13,

VOTO pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Convite nº 5/2014 - e da formalização do Termo de Contrato nº 4/2014.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório - Convite nº 5/2014 - e da formalização do Termo de Contrato nº 4/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Declarou-se impedido de votar o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos, conforme art. 6º, III, do Regimento Interno (RN nº076/2013).

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

ASC